

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 7.277 de 17 de junho de 2025.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera a redação da ementa da Lei nº 7.277, de 17 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO ÚNICO.

Art. 2º Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 7.277, de 17 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto Único.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da redação da Lei nº 7.277, de 17 de junho de 2025, que declarou de utilidade pública municipal o Instituto de Hematologia e Oncologia de Cuiabá – IHOC, para adequar a nomenclatura da entidade à sua atual denominação estatutária, qual seja: Instituto Único.

Conforme verificado na ata e estatuto social da entidade, houve alteração oficial de seu nome, passando a adotar a denominação “Instituto Único”, em substituição ao nome anterior. No entanto, por ocasião da aprovação e sanção da Lei nº 7.277/2025, a referência utilizada foi a da nomenclatura anterior, o que pode gerar insegurança jurídica quanto à aplicabilidade da referida declaração de utilidade pública.

Dessa forma, propõe-se a substituição do nome antigo pelo nome atual, assegurando coerência legal e formalidade ao ato, sem que isso represente qualquer mudança no objeto social ou na finalidade da entidade, que permanece voltada ao atendimento e acolhimento de pacientes oncológicos e hematológicos no município de Cuiabá, com reconhecido histórico de relevante serviço à população.

A correção ora proposta é medida de prudência administrativa e jurídica, garantindo que os efeitos legais da utilidade



pública sejam atribuídos à entidade correta, conforme registrado em seus atos constitutivos atualizados.

Ante ao exposto, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de julho de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

